



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.953 /

"PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA 1ª PARCELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

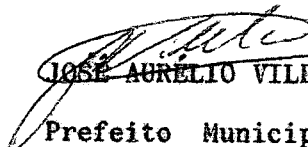
DECRETA :

ART. 1º - Fica prorrogado, para 30 de abril de 1984, o prazo previsto pelo Decreto nº 2.942, de 26 de março de 1984, para recolhimento da 1ª parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos profissionais autônomos cujo imposto é calculado com base na U.F.P.O. - Unidade Fiscal de Poços de Caldas.

ART. 2º - Permanecem inalterados os prazos previstos para recolhimento das 2ª e 3ª parcelas.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1984 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.532, de 24 / 04 / 84.